



**LEI N.º 559/2004
de 23 de março de 2004**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF -
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS
TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O povo de Ibitiúra de Minas - MG,
através por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I. Médico, 01(um) por equipe;
- II. Enfermeiro, 01(um) por equipe
- III. Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02(dois) por equipe;
- IV. Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07(sete) por equipe.

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes das equipes do PSF e do PACS como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.



Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais competentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Ibitiúra de Minas se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou a função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, sob responsabilidade superior do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 10º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrente dessa lei, para cada exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11º - A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Término do prazo contratual;
- II. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III. Interrupção do programa;
- IV. Falta grave cometida pelo contratado; e
- V. Por interesse da administração pública.

Parágrafo único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 535/2001 de 13 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 23 de março de 2004.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS/ EXIGENCIAS	REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (EM R\$)	REGIME DE DEDICAÇÃO EXIGIDA AO PSF
Médico do PSF	Nível Superior, Formação em Medicina e Registro no CRM	3.800,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior, Formação em Enfermagem e Registro no COREN	1.800,00	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º Grau completo, com registro no COREN	400,00	40 horas semanais
AGENTE Comunitário de Saúde do PSF	1º Grau completo, ser residente no local de atuação	240,00	40 horas semanais